

CONTRATO

Contrato nº 0350/2021-SMS.
Processo nº P156297/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A EMPRESA J. OSMAR DE AGUIAR - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **J. OSMAR DE AGUIAR - ME** com sede na Rua Joaquim Ribeiro nº 327, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-020, Fone: (88) 3611-7777, (88) 9 9206-9906, e-mail: aguiarconstrucoes1995@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23-MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ OSMAR DE AGUIAR**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1312412-87 e do CPF nº 378.344.443-87, residente e domiciliado na rua cel. diogo Gomes, nº 1717, Centro, Sobral-CE, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de adesão **P156297/2021 adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços Nº 008/2021, referente ao Processo Nº 150751/2021, Pregão Presencial 006/2021 realizado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **P156297/2021 adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços Nº 008/2021, referente ao Processo Nº 150751/2021, Pregão Presencial 006/2021 realizado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de Ferramentas Manuais, destinados à manutenção das estruturas de todas as unidades de saúde.

3.2. Do(s) ITENS(NS) contratado(s):


Dr. Artur Lira Linhares

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL.
26	PÁ QUADRADA DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 70 CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ DE ALTA RESISTENCIA CONTRA OXIDAÇÃO, RETA ERGONOMICA E RESISTENTE.	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 280,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **por demanda**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.122.0072.2379.33903000.1211000000 - Fonte Municipal.



Dr. Artur Lira Lima
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Planejamento e Processos Licitatórios - SISA

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato: (88) 3677-1100

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs, a SMS determinará os horários para o fornecimento, conforme necessidade da secretaria

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

- 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. **Jefferson Fernandes de Oliveira**, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente

designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

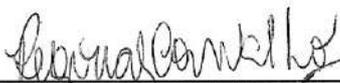
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

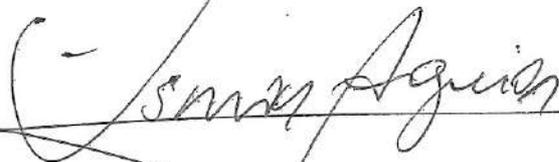
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de setembro de 2011.



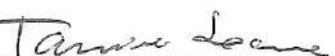
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE



JOSÉ OSMAR DE AGUIAR
CPF nº 378.344.443-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 098.29.373-06

2. 
CPF: 049.373.483-00

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670

Corrente da Câmara de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.243,76 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), a ser pago com recursos do PMDE da Escola Gerardo Rodrigues de Albuquerque, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Agências: 0554; Operação: 003; Conta: 00001454-8. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luzilene Carneiro Machado, Agente Administrativa, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Viviane Andrade da Silva - CONTRATANTE e Cleyse Maria Rodrigues - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 - ESCOLA GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - PROCESSO Nº P163003/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR GERARDO RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o nº 05.493.576/0001-51. CONTRATADA: EMPRESA C. EDUARDO ARAÚJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.676.817/0001-91. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2021/16309 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para execução de serviço de limpeza, asseio e conservação do reservatório de água da escola Gerardo Rodrigues, pagos com o recurso do PMDE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), a ser pago com recursos do PMDE da Escola Gerardo Rodrigues de Albuquerque, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Agências: 0554; Operação: 003; Conta: 00001454-8. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luzilene Carneiro Machado, Agente Administrativa, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Viviane Andrade da Silva - CONTRATANTE e Cicero Eduardo Araújo Mesquita - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL - PROCESSO Nº P162951/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RAUL MONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.913.527/001-70. CONTRATADA: KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2021/17792 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição dos Material de Consumo/Gás engarrafado - Gás, Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica propano e butano, botijão 13,0, para atender as necessidades da Escola, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.760,00 (Mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago com recurso do PMDE da Escola Raul Monte, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Agências: 0554; Operação: 003; Conta: 00001472-6. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gleyciane Carneiro Ponte Aragão, coordenadora pedagógica, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Rosejania do Nascimento Dias - CONTRATANTE e Karine da Costa Oliveira - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE - PROCESSO Nº P158376/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR MARIA DORILENE, inscrito no CNPJ sob o nº 20.319.343/0001-20. CONTRATADA: EMPRESA ARICIA JURANDY OLIVEIRA JUVENCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.910.360/0001-45. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2021/11617 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Dedetização e descupinização, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de

R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago com recurso do PMDE da Escola de Tempo Integral Maria Dorilene, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Agências: 0554; Operação: 003; Conta: 00004090-5. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Katiane de Sousa Manso, Supervisora de Serviço, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Diana Abreu Pereira - CONTRATANTE e Arícia Jurandy Oliveira Juvencio - CONTRATADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P156297/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal nº 2.257/20219. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 065/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2021, referente ao Processo Nº P150751/2021, Pregão Presencial 006/2021, da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. OBJETO: Aquisição de Ferramentas Manuais, destinados à manutenção das estruturas de todas as unidades de saúde. CONTRATADA: J OSMAR DE AGUIAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 00.387.532/0001-23. VALOR GLOBAL: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.12.2.0072.2379.3390 3000.1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Régina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. José Osmar de Aguiar - Representante da Empresa G J OSMAR DE AGUIAR. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - SMS - DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Responsabilidade Técnica instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de 2017; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Técnica aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Responsável Técnico de Unidades Básicas de Saúde e Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 106, de 03 de agosto de 2021 Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO TÉCNICO DA PORTARIA Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	UNIDADE
Suzana Miza Cordeiro Fiol	Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão
Dayse Lane Sampaio Costa	Centro de Saúde da Família Leda Prado IV
Ingrid Atlas Almeida Berrera	Centro de Saúde da Família Leda Prado II
Claudio Michelly Vasconcelos Sales	Centro de Saúde da Família Antônio Heráclito de Albuquerque
Diviana Kelly Almeida Luchares	Centro de Saúde da Família Maria Carmelinda Andrade da Silva
Liliane Nara de Siqueira Bastos	Centro de Saúde da Família Francisco Moisés Vieira
Andressa Silva Tavares	Centro de Saúde da Família Abdoulaye Mello
Suelter Maria Fernandes Gadelha	Centro de Saúde da Família Enfermeira Dorinda
Heliana Maria Cavalcante Rodrigues	Centro de Saúde da Família Centro
Tuza Bruna Teixeira Teófilo	Centro de Saúde da Família Doutor Guanyu Mont'Alverne
Kassiane Frota do Nascimento	Centro de Saúde da Família Batista Rodrigues Lima
Angela Araújo de Souza	Centro de Saúde da Família Doutor Maria Elizabetha Peres Guimaraes
Raimunda Novais Silva Oliveira	Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy
Isabelle Faria Ribeiro Queiroz	Centro de Saúde da Família Doutor Estevam Ferreira da Ponte
Giovanna Gelecia Anselmo Viana	Centro de Saúde da Família Dr. José Nelson Ferreira Gomes
Rafaela Marques Vieira	Centro de Saúde da Família Hebert de Souza
Angelina Paiva do Nascimento	Centro de Saúde da Família José Silvestre Cavalcante
Bruna Aline Amadi dos Santos	Centro de Saúde da Família José Mendes Mont'Alverne
Helianara Cavalcante Rodrigues Dias	Centro de Saúde da Família Leda Prado V
Evilaine de Freitas Araújo	Centro de Saúde da Família Dr. Luciano Adesio
Elizay Cristiny Silva Pontes	Centro de Saúde da Família Leda Prado I
Bruna Oliveira Silva	Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne
Lucasara Saraiva Viana	Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares
Conceição Keryne Pontes Bispo	Centro de Saúde da Família Edson Roberto Figueira
Liliane Carolina Farias	Centro de Saúde da Família Doutor Manoel Marinho
Suzanna Maria Bête	Centro de Saúde da Família Depoente Padre José Luperbas Pontes
Tatiane de Fátima Sousa Almeida	Centro de Saúde da Família Maria Adesio
Heliana Vasconcelos Sanford	Centro de Saúde da Família Leda Prado
Bruno Cavalcante Frota	Centro de Saúde da Família Leda Prado III
Ilmaro Machado Alves	Centro de Saúde da Família Francisco Pedro Figueira
Márcia Silva Farias	Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho
Rafaela Lopes de Souza	Centro de Saúde da Família São Francisco
Alexsandra de Oliveira Costa	Centro de Saúde da Família Península de Sousa Mendes
Maria Jacqueline Santana Melo da Costa	Centro de Saúde da Família Antônio Ribeiro da Silva
Carlon Romualdo de Carvalho e Araújo	Travessa do Quatro Folhas
Ari Kelly Condi Vasconcelos	Centro de Saúde da Família Dr. Djalma Mendes Cavalcante
Helen Lúcia Leal da Costa	Centro de Saúde da Família Dr. Demosthenes Correa Araújo
Alex Carla da Souza Oliveira	Centro de Saúde da Família Cláudia Cavalcante Sales
Gilbélia Costa Azeite	Centro de Saúde da Família Dr. Antônio de Padua Neves